

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 241, de 15.10.2001

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para os produtos MÁQUINA DE CONTAR MOEDAS e MÁQUINA DE SELECIONAR E CONTAR MOEDAS, SEM CAPACIDADE DE COMUNICAÇÃO, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - estampagem e/ou usinagem das partes metálicas;
- II - tratamento superficial, quando aplicável;
- III - injeção plástica do corpo ou gabinete;
- IV - montagem e soldagem de componentes nas placas de circuito impresso;
- V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e
- VI - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos IV e V.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a montagem do subconjunto motor com reversão, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3º Ficam dispensados, pelo prazo de doze meses, a contar da data de publicação desta Portaria:

- I - o cumprimento da etapa constante do inciso III; e
- II - a montagem do subconjunto motor com reversão.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer insumos, partes e peças, amparada em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até noventa dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o(s) Processo(s) Produtivo(s) Básico(s) estabelecido(s) pela [Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 91, de 28 de junho de 2001](#), para o(s) produto(s) de que trata o presente ato normativo.

SERGIO SILVA DO AMARAL
RONALDO MOTA SARDENBERG